



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 18175/2026

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Altera a redação da Lei n. 4.556, de 09 de janeiro de 1998, que proíbe os serviços de cuidador ou guardador de veículos, ou "flanelinha".

Art. 1.º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 1.º da Lei n. 4.556, de 09 de janeiro de 1998, com a redação abaixo:

"Art. 1.º (...)

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se exercício da atividade de "flanelinha" a conduta de indivíduos que, de forma autônoma e sem concessão pública:

- I - solicitem ou exijam pagamento em dinheiro ou qualquer vantagem sob pretexto de vigiar, cuidar ou reservar vagas de estacionamento;**
- II - utilizem cones, cavaletes, caixotes ou quaisquer objetos para reservar ilegalmente o espaço público."**

Art. 2.º O art. 2.º da Lei n. 4.656, de 09 de janeiro de 1998, passa a conter a seguinte redação:

"Art. 2.º Constatado o exercício da atividade de que trata esta Lei, o infrator estará sujeito às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades penais cabíveis:

- I - interrupção imediata da atividade, com o recolhimento dos objetos utilizados e lavratura de auto de infração;**
- II - multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em caso de reincidência.**

§ 1.º O valor arrecadado com a aplicação das multas previstas nesta Lei será destinado ao Fundo Municipal de Segurança Pública, observadas as normas orçamentárias e financeiras vigentes.

§ 2.º O autuado poderá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Assistência Social para, tratando-se de pessoa em situação de vulnerabilidade socioeconômica residente no Município, ser incluído em programa de complementação alimentar ou

em outro benefício ou programa social a que fizer jus.

§ 3.º Em se tratando de criança ou adolescente, o Serviço Especializado de Abordagem Social será imediatamente acionado para a adoção das medidas de atendimento, acompanhamento e encaminhamento necessários. (NR)"

Art. 3.º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 22 de maio de 2026.

ITALO L. MARONEZE
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Italo Lourenço Maroneze, Vereador**, em 18/06/2026, às 09:46, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0452231** e o código CRC **A2F73809**.